Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLCP NHYZS JMTUV XY9CD

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ASSAÍ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ASSAÍ - PROJUDI
Rua Bolivia, SN - Centro - Assaí/PR - CEP: 86.220-000 - Fone: (43) 3572-9113 - Celular: (43) 3572-9113 - E-mail: egju@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001304-71.2020.8.16.0047

Processo: 0001304-71.2020.8.16.0047
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Compra e Venda
Valor da Causa: R$41.800,00
Exequente(s): • ADAIR DE OLIVEIRA representado(a) por ADAIR DE OLIVEIRA JUNIOR
Executado(s): • MARCIA LEIKO INOUE DA SILVA
• RONALDO NICODEMOS DA SILVA

HOMOLOGO por **SENTENÇA** a decisão proferida pela Juíza Leiga, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art. 40 da Lei nº 9.099/95[1]. Sem custas, nem honorários advocatícios, em estrito cumprimento ao disposto na Lei mencionada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Oportunamente, cumpridas as diligências remanescentes e a Portaria em vigor, nada sendo requerido, arquivem-se promovendo-se as baixas necessárias.

Assaí, nesta data.

NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO

Juíza de Direito

[1] Art. 40. O Juiz leigo que tiver dirigido a instrução proferirá sua decisão e imediatamente a submeterá ao Juiz togado, que poderá homologá-la, proferir outra em substituição ou, antes de se manifestar, determinar a realização de atos probatórios indispensáveis.

PROJUDI - Processo: 0001304-71.2020.8.16.0047 - Ref. mov. 379.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Nara Meranca Bueno Pereira Pinto)
26/10/2026: HOMOLOGADA A DECISÃO DO JUIZ LEIGO. Arq: Sentença

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLCP NHYZS JMTUV XY9CD